



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

Termo de Credenciamento Nº 04/2021/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ E O CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Dr^a. VERÔNICA E LUCIANA NEIVA LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SÉRVICOS DA ÁREA DE ODONTOLOGIA.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 05.957.363/0001-33, situado na Praça Des. Edgar Nogueira, s/nº, Centro Cívico, em Teresina - PI, neste ato representado por, Des. JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA e **CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Dr^a. VERÔNICA E LUCIANA NEIVA LTDA**, CNPJ nº 12.263.169/0001-13, com sede na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 699, complemento: módulo 7, Bairro Fátima, neste ato representada pela Dra. **Veronica Maria Neiva Nunes Azevedo**, doravante denominada CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, em conformidade com o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí – PRÓ- SAÚDE, publicado no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26 de março de 2013, na forma da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, e da Lei nº 9.656/98, nos termos do Processo SEI n.º 0005147-24.2021.6.18.8000 e, ainda, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a prestação de **serviços odontológicos nas áreas de Dentística e Prótese Dentária** aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o desempenho das suas atividades profissionais, a CREDENCIADA colocará a serviço do TRE-PI as suas instalações, seus equipamentos e quadro técnico-profissional próprio, nas especialidades declaradas na Carta-Proposta a que se refere o art. 3º da Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, a qual passa a fazer parte integrante do presente Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ENCARGOS DO TRE-PI

O TRE-PI se obriga a:

I - promover, através do odontólogo e do servidor titular do Serviço de Assistência à Saúde - SAS, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA, para o que esta assegurará livre

acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética odontológica;

II - efetuar o pagamento à CREDENCIADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento, em conformidade com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos), fornecida pela Associação Brasileira de Odontologia, ou outro órgão ou entidade, pública ou privada, escolhido de comum acordo entre as partes, com os procedimentos cobertos pelo Programa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

A CREDENCIADA se obriga a:

I - prestar aos servidores ativos e inativos do TRE-PI e seus dependentes tratamento idêntico ao dispensado a particulares. Qualquer tipo de discriminação dará causa ao cancelamento imediato do presente Credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas nas Seções II e III do Capítulo IV da Lei nº 8.666/93;

II - não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente instrumento, sem prévia anuência do TRE-PI;

III - manter quadro de pessoal especializado e equipamento compatível, suficiente para o atendimento dos serviços a que se propõe, por toda a duração do Credenciamento;

IV - prestar o atendimento aos beneficiários do PRÓ-SAÚDE do TRE-PI, mediante Comprovante de Atendimento - CA e Ficha Odontológica - FO, acompanhados da respectiva Carteira de Beneficiário, fornecidos pelo Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI;

V - em casos de emergência ou urgência, atender aos beneficiários sem o Comprovante de Atendimento – CA e Ficha Odontológica – FO, com a apresentação pura e simples da Carteira de Beneficiário. Nesse Caso, o beneficiário se obriga a entregar o Comprovante de Atendimento – CA e a Ficha Odontológica – FO, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

VI - na hipótese prevista no inciso anterior, fica o profissional obrigado a apresentar laudo que caracterize a necessidade de atendimento urgente;

VII - apresentar, junto com as Notas Fiscais ou recibos, memória de cálculo identificando os valores cobrados e os serviços odontológicos prestados a cada beneficiário;

VIII - manter cadastro dos usuários do programa, assim como prontuários e/ou relatórios individualizados por tipo de atendimento que permitam o acompanhamento, supervisão e controle dos serviços;

IX - solicitar do beneficiário sua assinatura na Ficha Odontológica - FO a cada procedimento realizado;

X - dar garantia aos serviços realizados, responsabilizando-se pelos procedimentos que não foram bem sucedidos, sem cobrança de nova fatura.

XI - não cobrar dos beneficiários novo Comprovante de Atendimento - CA antes de decorridos 15 (quinze) dias da data da consulta anterior.

XII - atender os beneficiários do TRE/PI com elevado padrão de eficiência e estrita observância à legislação que trata da relação de consumo e de ética profissional, utilizando todos os recursos e meios disponíveis, com os mesmos padrões de conforto dispensados aos demais pacientes, sendo-lhe vedado qualquer tipo de discriminação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O TRE/PI efetuará os pagamentos à CREDENCIADA, pela efetiva prestação dos serviços e tratamentos,

da seguinte forma:

I - para os procedimentos odontológicos, de acordo com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) do ano de 2016, fornecida pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) da Odontologia, aplicando-se os seguintes redutores:

- a) redutor de 15% (quinze por cento) no ano de 2021;
- b) redutor de 10% (dez por cento) no ano de 2022;
- c) redutor de 5% (cinco por cento) no ano de 2023;
- d) ausência de redutor a partir de 2024.

II - para os procedimentos odontológicos na área de próteses, de acordo com a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) do ano de 2016, fornecida pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) da Odontologia, aplicando-se os redutores abaixo:

- a) redutor de 5% (cinco por cento) no ano de 2021;
- b) ausência de redutor a partir de 2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não será paga Fatura de taxa de administração, manutenção, tampouco valor mínimo mensal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os pagamentos serão efetuados por via bancária mediante depósitos feitos na Conta-Corrente da CRENDENCIADA, no mês subsequente ao da realização dos serviços, até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal discriminando os serviços executados, através de memória de cálculo, devidamente atestada pelo titular do Serviço de Assistência à Saúde – SAS do TRE-PI, observando, sempre, a ordem de apresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O TRE/PI poderá sustar o pagamento de quaisquer Faturas/Notas Fiscais ou Recibos nos seguintes casos:

I – serviços executados fora dos padrões éticos e de qualidade atribuíveis à espécie;

II – realização de procedimentos sem prévia autorização, salvo os casos previstos na Resolução TRE/PI nº 388/2020;

III – cobranças indevidas ou a maior.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será paga a consulta inicial (exame clínico e orçamento) quando houver realização de tratamento odontológico.

PARÁGRAFO QUINTO – Os procedimentos elencados no Anexo Único ao presente Termo não terão a cobertura do Programa.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

Os reajustes dos serviços efetivamente prestados serão efetuados tomando-se por base a tabela VRPO (Valores Referenciais para Procedimentos Odontológicos) do ano de 2016, fornecida pela Comissão Nacional de Convênios e Credenciamentos (CNCC) da Odontologia, referida na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA SEXTA – DA GLOSA

O TRE-PI, através do Serviço de Assistência à Saúde – SAS, reserva-se o direito de glosar, total ou parcialmente as memórias de cálculo constantes da Fatura, Nota Fiscal ou recibo apresentados, com

base nas disposições do presente Termo. Ocorrendo glosas, estas serão deduzidas da própria fatura, pelos preços que serviram de base de cálculo para a mesma.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Comprovantes de Atendimento - CA e as Fichas Odontológicas - FO apresentados para pagamento deverão estar datados e assinados pelo paciente ou seu representante, como, também, pela pessoa responsável pelo atendimento. As Fichas Odontológicas - FO deverão estar também periciadas. A inobservância desses procedimentos poderá implicar a glosa dos valores dos referidos CA e FO pelo TRE-PI.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O TRE-PI poderá exigir a apresentação de documentos complementares à realização de análises.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os valores eventualmente glosados pelo TRE-PI serão comunicados à CRENDENCIADA, por ocasião do pagamento da fatura, e esta terá um prazo de 20 (vinte) dias para recurso ao Presidente do Tribunal. Findo o prazo, considerar-se-ão definitivas as glosas indicadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Credenciamento terá a duração de **60 (sessenta) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, ou de comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Termo correrão à conta do Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, consignado à Justiça Eleitoral para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO AMPARO LEGAL

O presente Termo de Credenciamento, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666/1993, bem como pela Resolução TRE/PI nº 261/2013, alterada pelo Resolução TRE-PI nº 388/2020, combinada com as Portarias TRE/PI n os 1.033, de 29.8.2013, e 1.031, de 28.8.2013 e alterações conferidas a estes diplomas, reporta-se aos serviços de assistência médica-odontológica enquadrados no disposto no caput do art. 25 da Lei nº 8.666/1993 - Inexigibilidade de Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS

De conformidade com o artigo 86 da Lei nº 8.666/93, a recusa injustificada na execução dos serviços deste instrumento sujeitará a CRENDENCIADA, a juízo do TRE-PI, à multa de 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente Termo de Credenciamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nos termos do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Termo, o TRE-PI poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CRENDENCIADA as

seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa de até 10% (dez por cento) do valor dos serviços efetivamente prestados durante a vigência do presente instrumento;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o valor da multa não for pago ou depositado em conta bancária previamente determinada pelo TRE-PI, será automaticamente descontado da primeira fatura que a CREDENCIADA vier a fazer jus, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Da aplicação das penas definidas nos incisos I, II e III do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV, caberá pedido de reconsideração no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação, dirigido ao Presidente do TRE-PI.

PARÁGRAFO QUINTO – O recurso será dirigido ao plenário do TRE-PI, através do Des. Presidente, que, antes de submetê-lo à Colenda Corte, poderá reconsiderar sua decisão, nos termos do § 4º do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Credenciamento, por parte da CREDENCIADA, assegurará ao TRE-PI o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ficará o presente Termo rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

I – atraso injustificado, a juízo do TRE-PI, na execução dos serviços ajustados mediante reclamação do beneficiário prejudicado, devidamente instruída;

II – paralisação do atendimento sem justa causa ou prévia comunicação ao TRE-PI;

III – subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Credenciamento, associação da CREDENCIADA com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente instrumento;

IV – desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, assim como a de seus superiores;

V – cometimento reiterado de falhas na execução do presente Termo, anotadas na forma da Cláusula

Segunda;

VI – decretação de falência;

VII – dissolução da empresa;

VIII – alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo do TRE-PI, prejudiquem a execução deste Termo de Credenciamento;

IX – razões de relevante interesse e amplo conhecimento público, que possam de alguma forma afetar o objetivo do presente Termo de Credenciamento, atingindo diretamente os beneficiários do TRE-PI;

X – ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste instrumento.

XI – atendimento aos beneficiários do TRE/PI de forma discriminatória e prejudicial, devidamente comprovada;

XII – exigência de caução para o atendimento aos beneficiários do TRE/PI;

XIII – cobrança, direta ou indireta, aos beneficiários do TRE/PI, de valores referentes a serviços a título de complementação de pagamento;

XIV – ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos ao TRE/PI ou aos beneficiários do Plano.

XV – não atendimento de beneficiários do Plano alegando atraso no recebimento dos valores já faturados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CREDENCIADA poderá, desde que não prejudique a saúde dos beneficiários do TRE/PI, solicitar formalmente o seu descredenciamento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto no Parágrafo Terceiro desta Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pela entidade descredenciada, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou da administração do TRE/PI.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS

A CREDENCIADA obriga-se a manter durante a inteira execução deste Termo todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em conformidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento publicado no Diário Oficial da União, ao Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, alterada pelo Resolução TRE-PI nº 388/2020, à Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, e à Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A verificação da habilitação jurídica, da qualificação técnica, da regularidade fiscal e da qualificação econômico-financeira da CREDENCIADA obedecerá às disposições contidas na Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.08.2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O encaminhamento de beneficiários do Programa à CREDENCIADA ficará suspenso, caso não sejam mantidas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento terá seu extrato publicado no Diário Oficial da União no prazo e condições mencionados no Parágrafo Único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO

Fazem parte integrante deste Termo de Credenciamento o Regulamento Geral do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI - PRÓ-SAÚDE, aprovado pela Resolução TRE/PI nº 261, de 19.3.2013, publicada no Diário de Justiça Eletrônico do TRE/PI nº 54, de 26.3.2013, e a Portaria TRE/PI nº 1.033, de 29.8.2013, que dispõe sobre os requisitos para formalização do Termo de Credenciamento e a Carta-Proposta a que se refere o artigo 3º da citada Portaria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica estabelecido que os beneficiários do Programa de Assistência à Saúde do TRE-PI – PRÓ-SAÚDE deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colida com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Termo de Credenciamento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Piauí, com sede em Teresina, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Credenciamento, assinado eletronicamente pelos representantes das partes no Sistema Eletrônico de Informações do TRE-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**Des. José James Gomes Pereira
Presidente do TRE-PI**

CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Drª. VERÔNICA E LUCIANA NEIVA LTDA

**Veronica Maria Neiva Nunes Azevedo
Representante**

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 04/2021

(Anexo a que se refere o Parágrafo Quinto da Cláusula Quarta)

PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS NÃO COBERTOS PELO PROGRAMA PRÓ-SAÚDE

CATEGORIAS DE SERVIÇOS DA TABELA VRPO

100 - DIAGNÓSTICO

110 - Consulta Inicial (não será paga, caso haja tratamento).

500 - PREVENÇÃO

520 - Orientações de Higiene Bucal - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de Odontopediatria.

540 - Controles de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente no caso de atendimento realizado por especialista credenciado na área de Odontopediatria.

2000 - ENDODONTIA

2090 - Capeamento Pulpar (excluindo restauração final).

2110 - Clareamento Dental em Consultório – Técnica com peróxido de carbamida de 35% por dente - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

2120 - Preparo para Núcleo Intrarradicular.

3000 - PERIODONTIA

3050 - Controle de Placa Bacteriana (por sessão) - será pago somente para atendimento realizado por especialista credenciado na área de **Periodontia**.

3110 - Proservação Pré-Cirúrgica (por segmento).

3140 - Sepultamento Radicular (por raiz).

4000 - PRÓTESE

4020 - Encerramento do Diagnóstico (por elemento).

4310 - Prótese Total Caracterizada.

4320 - Ponto de Solda.

4350 - Guia Cirúrgico para Prótese Imediata.

4440 - Clareamento Dental em Consultório - Técnica com peróxido de carbamida a 35% - será pago somente para o caso clínico de dente desvitalizado escurecido ou devido à sequela de tratamento endodôntico e/ou trauma.

4410 - Clareamento Dental com Moldeira de Uso Caseiro – para dentes vitalizados e desvitalizados (por arcada).

6000 – ORTODONTIA

6030 – Manutenção de Aparelho Ortodôntico.

6310 – Planejamento em Ortodontia - será pago somente quando não houver a realização do tratamento ortodôntico planejado.



Documento assinado eletronicamente por **Veronica Maria Neiva Nunes Azevedo, Usuário Externo**, em 16/06/2021, às 15:59, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **José James Gomes Pereira, Presidente**, em 16/06/2021, às 18:50, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pi.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1268459** e o código CRC **C4746E43**.

0005147-24.2021.6.18.8000

1268459v2

**AVISO DE CANCELAMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 82/2020**

O Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco torna público o cancelamento da Ata de Registro de Preços nº 84/20, Processo SEI N.º: 0036694-80.2019.6.17.8000. Modalidade de Licitação: Pregão nº 82/20 - Eletrônico. Objeto: registro de preços para eventual fornecimento de material/serviço: Item 1 - Bebedouro para garrafaço de 20 litros. Beneficiária do(s) Item(ns): Lar e Cozinha Comercial Ltda, CNPJ: 32.183.517/0001-50. Fundamento: arts. 17 e 19 do Decreto nº 7.892/2013. Ato de cancelamento: Despacho DG nº 3381/2021/GABDG, assinado pelo Diretor-Geral, Orson Santiago Lemos, Em 11/06/2021, Processo SEI 0000836-17.2021.6.17.8000.

Em, 16 de junho de 2021.
ORSON SANTIAGO LEMOS
Diretor-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ**EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Termo de Credenciamento n.º 04/2021, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ e a CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO Drª. VERÔNICA E LUCIANA NEIVA LTDA - CNPJ: 12.263.169/0001-13. Processo SEI Nº 0005147-24.2021.6.18.8000. OBJETO: Prestação dos serviços odontológicos nas áreas de Dentística e Prótese Dentária aos servidores ativos e inativos do TRE/PI e a seus dependentes. DOTAÇÃO: Programa de Trabalho 02.301.0570.2004.0001 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores e Empregados, sob o Elemento de Despesa 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses a partir da publicação. SIGNATÁRIOS: Des. José James Gomes Pereira, pelo TRE-PI e Veronica Maria Neiva Nunes Azevedo pela Credenciada. DATA DE ASSINATURA: 16/06/2021.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n. 19/2021, firmado entre o TRE-RS e a empresa D'Port Construções Ltda., CNPJ n. 31.380.251/0001-72. OBJETO: Prestação de serviços de substituição de piso do 3º, 4º e 5º e do 7º ao 10º pavimento do prédio-sede do TRE-RS, em Porto Alegre-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 13/2021. VIGÊNCIA: 17-6-2021 a 16-6-2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2021NE000368, de 07-6-2021. PREÇO TOTAL: R\$ 239.449,99. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sra. Benia Guterres Santos. Proc. SEI n. 0003737-44.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 17-6-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 06/2010, referente à locação de imóvel destinado ao funcionamento do cartório e depósito da 56ª ZE, em Taquari-RS, firmado entre o TRE-RS e o Sr. Homero Canabarro Cunha Neto e a Sra. Maria Aparecida Silva Canabarro Cunha. OBJETO: Registrar a manutenção do valor contratual e alterar a redação da cláusula 4 do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa, Sr. Homero Canabarro Cunha Neto e Sra. Maria Aparecida Silva Canabarro Cunha. Proc. SEI n. 0002160-02.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 17-6-2021.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Termo Aditivo n. 04 ao Contrato n. 15/2017, referente à prestação de serviços de agenciamento de viagens, firmado entre o TRE-RS e a empresa V & P SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA. OBJETO: Prorrogar a vigência do contrato original, ratificando-se as demais cláusulas contratuais. FUNDAMENTO LEGAL: Lei 8.666/1993. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Alexandre Mendonça Valente Gonçalves. Proc. SEI n. 0004423-07.2019.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 17-6-2021.

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato n. 20/2021, firmado entre o TRE-RS e a empresa Nikolas Aguiar da Rosa Eireli, CNPJ n. 30.217.108/0001-00. OBJETO: Prestação de serviços de substituição de piso nas salas do 2º, 3º e 4º pavimentos do prédio do TRE-RS, em Pelotas-RS. FUNDAMENTO LEGAL: Pregão n. 11/2021. VIGÊNCIA: 17-6-2021 a 16-6-2022. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Elemento: 3390.39. Ação orçamentária: 02.122.0033.20GP.0043. EMPENHO: 2021NE000369, de 07-6-2021. PREÇO TOTAL: R\$ 191.908,70. SIGNATÁRIOS: Des. Arminio José Abreu Lima da Rosa e Sr. Nikolas Aguiar da Rosa. Proc. SEI n. 0003761-72.2021.6.21.8000. DATA DA ASSINATURA: 17-6-2021.

DIRETORIA-GERAL**AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul, com fundamento no Decreto n. 7.892/2013, torna público os preços registrados para eventual aquisição de identificadores biométricos óticos, empresa, item, descrição resumida, quantidade estimada, marca e modelo e preço unitário abaixo mencionados, obtidos como resultado do Pregão n. 16/2021, com vigência de 12 meses, a contar da data desta publicação: Hyper Technologies Comercio de Informatica e Serviços EIRELI, item 1, Identificador Biométrico Digital, 130 un., Digital Persona U4500, R\$ 625,40.

ANA GABRIELA DE ALMEIDA VEIGA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**EXTRATOS DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

Processo nº 2021.0.000028070-9. Objeto: inscrição de 08 (oito) servidores no curso "Gestão Imobiliária com Ênfase no Spinet - Atualizado pela NOVA Portaria Conjunta Nº 28, de 24 de Março de 2021 em vigor a partir de 01.04.2021", a ser realizado na modalidade síncrona, com carga horária de 20h. CONTRATADA: One Cursos - Treinamento, Desenvolvimento e Capacitação Ltda. CNPJ: 06.012.731/0001-33. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR: R\$12.800,00. Elemento de despesa: 33.90.39.48 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, do Programa Capacitação de Recursos Humanos da Justiça Eleitoral. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Cláudio Luís Braga Dell'Orto, Presidente.

PROCESSO Nº 2021.0.000030071-8. OBJETO: Inscrição de 08 (oito) servidores no curso "Contabilidade Pública de Acordo com o Novo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público - MCASP", online, com carga horária de 25 h. CONTRATADA: CONSULTRE - Consultoria e Treinamento Ltda.. CNPJ: 36.003.671/0001-53. FUND. LEGAL: Art. 25, caput, da Lei 8.666/93. VALOR TOTAL: R\$ 11.376,00. DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: Adriana Freitas Brandão Correia, Diretora-Geral. RATIFICAÇÃO: Desembargador Claudio Luis Braga Dell'Orto, Presidente.

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 6/2021 - UASG 70017**

Nº Processo: 202000000224284. Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de certificados digitais.. Total de Itens Licitados: 10. Edital: 18/06/2021 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Presidente Wilson, 194, 1º Andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ ou <https://www.gov.br/compras/edital/70017-5-00006-2021>. Entrega das Propostas: a partir de 18/06/2021 às 08h00 no site www.gov.br/compras. Abertura das Propostas: 30/06/2021 às 11h00 no site www.gov.br/compras.

LUIS CESAR DANTAS GARCIA
Pregoeiro

(SIASGnet - 17/06/2021) 70017-00001-2021NE000001

DIRETORIA-GERAL**AVISO DE PENALIDADE**

O Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro resolve aplicar à empresa Inova Soluções em Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda, CNPJ 35.710.233/0001-62, a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a União, pelo período de 3 (três) meses, a contar desta publicação. A penalidade é resultado de irregularidades apuradas no processo administrativo nº 2020.0.000028459-7.

ADRIANA FREITAS BRANDÃO CORREIA
Diretora-Geral

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato 08/2021. SEI 0001064-24.2021.6.23.8000. Contratada: XP ON CONSULTORIA LTDA. Objeto: Aquisição de subscritões da solução de videoconferência ZOOM meeting professional. Valor do Contrato: R\$ 12.500,00. Nota de Empenho: 2021NE000163. ED: 339040. Vigência: 12 meses. Data da Assinatura: 17/06/2021. Assina, pelo TRE/RR, Sr. Adriano Nogueira Batista, Diretor-Geral; e, pela Contratada, Aguinaldo Alves Barbosa.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA
**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 24/2021**

Objeto: Registro de preços para eventual fornecimento e instalação de persianas verticais em PVC para as edificações que abrigam unidades do TRESC. Data do julgamento: 31/05/2021. Empresa vencedora: VERTISUL CORTINAS E PERSIANAS LTDA (itens 1 e 2). Os itens 3 a 7 restaram frustrados.

HELOÍSA HELENA BASTOS SILVA LÜBKE
Pregoeira

(SIDEC - 17/06/2021) 070020-00001-2021NE999999

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 25/2021**

Objeto: Aquisição de condicionadores de ar. Data do julgamento: 09/06/2021. Empresas vencedoras: METTA DISTRIBUIDORA EIRELI (item 1) e O.C. ARAUJO JM MULTIMAR LTDA (item 2). O item 3 restou frustrado.

FLAVIO LANZA
Pregoeiro

(SIDEC - 17/06/2021) 070020-00001-2021NE999999

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO**DIRETORIA-GERAL****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços nº 31/2021. Objeto: Prestação de serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras) nas modalidades falada, sinalizada ou escrita, nas formas simultânea ou consecutiva, ao vivo ou ensaiada, gravada ou não, durante as sessões ordinárias, extraordinárias e solenes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, inclusive as virtuais, realizadas pela internet ou pela rede interna, bem como vídeos informativos e educativos, eventos e reuniões realizadas nas sedes do TRE/SP, nesta Capital, ou em locais instalados em quaisquer cidades da Grande São Paulo, sob demanda, com cessão de uso de imagem e voz. Valor total estimado: R\$ 18.396,00. Processo: PEF 37/2021 Partes: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e SPARK BG EDUCACIONAL LTDA. - Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 04.06.2021. Assinam: Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material e Maria Laura Sanchez Toca, pela Contratada. SEI 0047487-92.2020.6.26.8000.

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Ata de Registro de Preços nº 28/2021. Objeto: Registro de Preços para prestação de serviços de coffee break ao Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo - TRE/SP nas ações de capacitação e qualificação, reuniões de trabalho e eventos vinculados aos objetivos institucionais, nos termos da Portaria TRE/SP n. 151/2015, alterada pela Portaria TRE/SP n. 274/2015, sob demanda, abrangendo o fornecimento de alimentos e bebidas bem como a prestação de todos os serviços que envolvam a execução, acompanhamento, preparação, montagem, desmontagem e limpeza do local. Valor total estimado: R\$ 145.950,00. Processo: PEF 33/2021 Partes: Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e STYL LINE FEIRAS EVENTOS E PROMOÇÕES LTDA. ME - Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Decreto 10.024/19. Vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura. Data da assinatura: 01.06.2021. Assinam: Alessandro Dintof, Secretário de Administração de Material e Elizabeth Coluci, pela Contratada. SEI 0075631-13.2019.6.26.8000.

